



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 319 / 2007 de 20 de junho de 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA PARA O ANO DE 2007.



O Prefeito Municipal de Itaipava – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Itaipava aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei.



Art. 1º - Fica revisado o subsídio dos Vereadores do município de Itaipava em 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento), nos termos do artigo 37, incisos X e XI, observados também os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, todos da Constituição Federal.



Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de junho de 2007, em parcela única, de conformidade com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, um subsídio mensal de R\$ 1.493,93 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).



Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 1.819,64 (um mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de junho de 2007, revogando-se as disposições em contrário.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 20 (vinte) de junho de 2007 (dois Mil e sete)




Frank Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA